



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

Nova Ipixuna PA, 10 de novembro de 2015.

## **Parecer Nº 042/2015**

### **Consulta:**

A consultoria Jurídica solicitou a análise de eficiência, bem como para verificação da aceitabilidade dos preços e CNAE da empresa ganhadora.

De acordo com o Parecer Jurídico nº **041/2015-PMNI/1ª CONJUR**, de **05.11.2015**, Procedimento Licitatório nº **2015.02.09-02**, Processo nº **068.2015.09-02**, assunto destinado a **TOMADA DE PREÇO 001/2015, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA PARA RECUPERAÇÃO DE INSS E RAT.**

### **Documentos anexados:**

**Tomada de preço nº 001/2015, Enumeradas de 01 a 167 páginas.**

## **2. Parecer**

Ao analisarmos os documentos da Licitação modalidade Tomada de preço nº001/2015, o preço e o CNAE e a dotação orçamentária estão de acordo com os requisitos solicitados pela comissão de licitação mediante a obrigatoriedade do procedimento licitatório está fundamentada no art.37, XXI, da CF/88, ratificada no art. 2º da Lei nº8. 666/93.

E ficamos de acordo com o parecer jurídico nº041/2015 – PMNI/1ª CONJUR – 05.11.2015, Encaminham-se para o setor de Licitação para os devidos fins.

Aproveitamos a oportunidade para préstimos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

---

**Elson Denis Calazans Lameira**  
**Controle Interno**